



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 30/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00005576/2018-16

Parecer Técnico nº: 31/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Interessado: CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A

CNPJ: 00.057.240/0001-22

Endereço: RODOVIA DF 205 KM 2,7 - SETOR HABITACIONAL FERCAI, SOBRADINHO-DF

Atividade Licenciada: MINERAÇÃO

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº 30/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 31/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I, do Processo nº **00391-00005576/2018-16**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas e expensas do interessado conforme previsto na lei nº 04/289, Art 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Depois de efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da renovação da licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no Art 19 da resolução CONAMA nº 273/1997, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente renovação da Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação dessa Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. A CIPLAN, deverá obrigatoriamente consultar o IBRAM/DF para definição da necessidade de procedimentos de licenciamento ambiental, supressão de vegetação e compensação ambiental de qualquer atividade potencialmente poluidora;
6. Esta emissão de Licença de Instalação aprova a área inserida no processo abaixo mencionado com os seguintes vértices:

Área (ha):	4,27	DATUM:	SIRGAS 2000																										
Cota mínima (m):	0	Cota máxima (m):	0																										
Latitude do ponto de amarração:	-15°33'48"151	Longitude do ponto de amarração:	47°51'32"703																										
Descrição do ponto de amarração:	Ponto de amarração	Comprimento do vetor de amarração (m):	0,00																										
Ângulo do vetor de amarração:	00°00'00"000	Rumo do vetor de amarração:	N																										
Vértices:	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Latitude</th> <th>Longitude</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>-15°33'48"151</td><td>-47°51'32"703</td></tr> <tr><td>-15°34'08"754</td><td>-47°51'32"703</td></tr> <tr><td>-15°34'08"754</td><td>-47°51'32"699</td></tr> <tr><td>-15°34'12"946</td><td>-47°51'32"699</td></tr> <tr><td>-15°34'12"948</td><td>-47°51'19"912</td></tr> <tr><td>-15°34'12"949</td><td>-47°51'26"844</td></tr> <tr><td>-15°34'44"587</td><td>-47°51'26"845</td></tr> <tr><td>-15°34'44"587</td><td>-47°51'28"078</td></tr> <tr><td>-15°34'12"967</td><td>-47°51'28"078</td></tr> <tr><td>-15°34'12"967</td><td>-47°51'33"002</td></tr> <tr><td>-15°33'48"151</td><td>-47°51'33"002</td></tr> <tr><td>-15°33'48"151</td><td>-47°51'32"703</td></tr> </tbody> </table>			Latitude	Longitude	-15°33'48"151	-47°51'32"703	-15°34'08"754	-47°51'32"703	-15°34'08"754	-47°51'32"699	-15°34'12"946	-47°51'32"699	-15°34'12"948	-47°51'19"912	-15°34'12"949	-47°51'26"844	-15°34'44"587	-47°51'26"845	-15°34'44"587	-47°51'28"078	-15°34'12"967	-47°51'28"078	-15°34'12"967	-47°51'33"002	-15°33'48"151	-47°51'33"002	-15°33'48"151	-47°51'32"703
Latitude	Longitude																												
-15°33'48"151	-47°51'32"703																												
-15°34'08"754	-47°51'32"703																												
-15°34'08"754	-47°51'32"699																												
-15°34'12"946	-47°51'32"699																												
-15°34'12"948	-47°51'19"912																												
-15°34'12"949	-47°51'26"844																												
-15°34'44"587	-47°51'26"845																												
-15°34'44"587	-47°51'28"078																												
-15°34'12"967	-47°51'28"078																												
-15°34'12"967	-47°51'33"002																												
-15°33'48"151	-47°51'33"002																												
-15°33'48"151	-47°51'32"703																												
ID:	2BE0B74F-EA4F-48FB-9AF4-D41575B6249F																												

7. Qualquer supressão vegetal deverá ser precedida de autorização específica;
8. Todas as medidas apresentadas no Plano de Controle Ambiental/PCA, incluindo o Monitoramento, e o Plano de Recuperação de Área Degradada/PRAD apresentadas deverão continuar a ser implementadas;
9. Deverá ser apresentado junto com o "Relatório Anual de Atendimento das condicionantes da licença e de execução dos Planos e Programas Ambientais";
10. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser requerida previamente ao IBRAM;
11. Caso as atividades da exploração mineral identifiquem ou atinja cavidades naturais, fragmentos ou indicativos arqueológicos e monumentos naturais o fato deve ser comunicado imediatamente ao IBRAM e as atividades no local deverão ser paralisadas até a solução para essa situação;
12. Deverá ser mantida uma via desta Licença no local do empreendimento;
13. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
14. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras licenças, outorgas ou autorizações porventura exigidas pelo IBRAM/DF ou por outros órgãos.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 14/11/2018, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Teixeira, Usuário Externo**, em



19/11/2018, às 07:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **15132213** código CRC= **765D5092**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00005576/2018-16

15132213

Doc. SEI/GDF